



PM de São João dos Patos MA
Processo Nº 11800/2018
FIB 133
Maia da Guia Gonçalves Lisboa
Matrícula Nº 898



Estado Do Maranhão
Prefeitura Municipal De São João Dos Patos - Ma
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11800/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018. Que iria acontecer as 08:30 horas do dia 28 de Fevereiro de 2018, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, Fica anulado o presente pregão presencial, após consulta informal realizada via telefone dia 27/02/2018 por volta das 12:50 questionando a duplicidade das rotas malhada D'areia / Cana brava / Riacho fundo / Faveira, se este item seria dois veículos ou estaria em duplicidade, após a análise deste questionamento foi visto que realmente estaria em duplicidade ocasionando uma quantidade maior de KM, e com fundamento na SUMULA 473/STF - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. A administração pública municipal decide pela anulação do pregão presencial nº 11/2018, com a finalidade de correção do item constatado em duplicidade, Jorge Luiz Brito Silva, Pregoeiro.

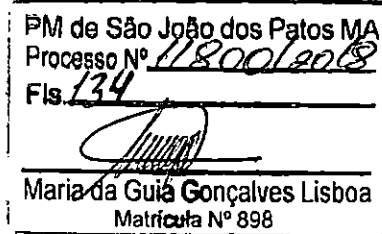
São João dos Patos - MA, 27 de fevereiro de 2018.



Jorge Luiz Brito Silva
Pregoeiro



Estado Do Maranhão
Prefeitura Municipal De São João Dos Patos/MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br



PROCESSO: Nº 11800/2018

ASSUNTO: Pregão Presencial nº 11/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

DESPACHO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

1. Relatório

Provem da Comissão Permanente de Licitação – CPL, através de seu Pregoeiro Municipal de São João dos Patos, que trata de inconsistências encontradas no Edital do Pregão presencial nº 11/2018, já especificadas no aviso de anulação de licitação emitido pela comissão, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para serviço de transporte escolar, todas constantes ao processo Licitatório do objeto da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 11/2018.

Discorrendo acerca da distinção entre anulação e revogação, Marçal Justen Filho assere:

O art. 49 da Lei nº 8.666/1993 consagrou, com alguma especialidade, posição pacífica acerca do controle dos atos administrativos. A matéria fora objeto das Súmulas nº 345 e 473 do STF. Sobre o tema, existe farta jurisprudência e a doutrina sobre ele se manifesta intensamente.

Já é tradicional a asserção de que anulação e revogação do ato administrativo não se confundem.

A anulação corresponde ao reconhecimento pela própria Administração do vício do ato administrativo, desfazendo-o e seus efeitos. Já a revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado a satisfação das funções estatais.

Da fundamentação: STF. Súmula 473.

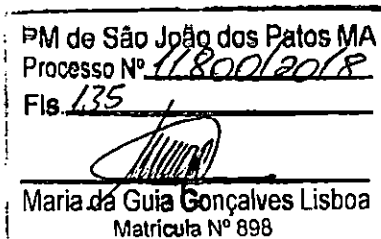
A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIACÃO JUDICIAL.

2. Decisão

Conforme se viu antes, a ilegalidade é o fundamento para a anulação da licitação. Essa regra está prevista no art. 49 da lei nº 8.666/1993, que dispõe que “a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”.



Estado Do Maranhão
Prefeitura Municipal De São João Dos Patos/MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br



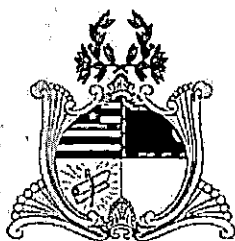
Teoricamente, a revogação ou anulação do certame pode ocorrer que a qualquer tempo, ainda que já tenha ocorrido homologação e adjudicação do objeto. No caso da anulação da licitação, ela poderá ocorrer ainda que o contrato que dela esteja em execução ou mesmo que já tenha sido executado.

Com suporte nas alegações supra, e em homenagem aos princípios da legalidade e da moralidade administrativa, determino que sejam totalmente anulados os procedimentos agasalhados no processo licitatório Pregão Presencial nº 11/2018 e seus efeitos atinentes a licitação na modalidade Pregão Presencial.

Publique-se este ato anulatório em resumo, No Diário da FAMEM – Federação do Municípios do Estado do Maranhão, DOE – Diário Oficial do Estado do Maranhão e disponibilizado cópia de inteiro teor nos rol da prefeitura Municipal.

São João dos Patos- Ma, 28 de fevereiro de 2018.

Gilvana Evangelista de Souza
Prefeita Municipal




DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



Índice

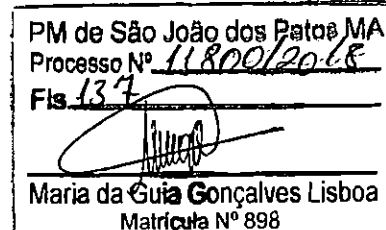
Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba	3
Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte	3
Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão	4
Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras	5
Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajáú	6
Prefeitura Municipal de Mirador	6
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra	6
Prefeitura Municipal de Riachão	8
Prefeitura Municipal de Santa Rita	11
Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão	12
Prefeitura Municipal de São Felix de Balsas	12
Prefeitura Municipal de São João dos Patos	12
Prefeitura Municipal de Senador La Rocque	13
Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão	14
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso	14
Prefeitura Municipal de Urbano Santos	15

PM de São João dos Patos MA
Processo Nº 11800/2018
Fis. 136

Maria da Guia Gonçalves Lisboa
Matrícula Nº 898

Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão**PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ADITIVO**

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2017, fundamentado no Pregão Presencial nº 016/2017. Contratante: Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.333/0001-34. Contratada ASP - **FÊNIX PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.141.809/0001-04. Objeto: **Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de Locação de Aplicativos de sistema de Folha de Pagamento**. Objeto do Termo Aditivo: Alteração da Cláusula Nona do Contrato Inicial, do prazo de vigência, prorrogando o mesmo até 30/06/2018 a partir da data de sua assinatura. Alteração da Cláusula Oitava, do valor do Contrato inicial, aditivando o mesmo em R\$11.448,00 (Onze mil e quatrocentos e quarenta e oito reais), com base no Artigo 57 C/C Artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e ratificação das demais cláusulas anteriormente avençadas. São Domingos do Azeitão - MA, 02 de Janeiro de 2018. Nicodemus Ferreira Guimarães - Prefeito Municipal. **FÊNIX PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA** - Edson Roque Pesconi - Sócio Proprietário.

Autor da Publicação: JAIRO CLÉCIO MARTINS DA SILVA

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 033/2017, fundamentado no Pregão Presencial nº020/2017. **Contratante:** Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.333/0001-34. **Contratado:** Bernardino Rego Neto, inscrito no CPF sob o nº 043.774.063-37. Objeto: Contratação de profissional especializado na prestação de serviços profissionais empregando métodos e técnicas de que dispõe, no sentido de defender os direitos e interesses do município, ao nível de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica. **Objeto do Termo Aditivo:** Alteração da **Cláusula Sexta** do Contrato Inicial, do prazo de vigência, prorrogando o mesmo até 30/06/2018 a partir da data de sua assinatura. Alteração da **Cláusula Terceira**, do valor do Contrato inicial, aditivando o mesmo em R\$45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), com base no Artigo 57 C/C Artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e ratificação das demais cláusulas anteriormente avençadas. São Domingos do Azeitão - MA, 02 de Janeiro de 2018. Nicodemus Ferreira Guimarães - Prefeito Municipal. Bernardino Rego Netto - OAB/MA: 13.551.

Autor da Publicação: JAIRO CLÉCIO MARTINS DA SILVA

Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas**CANCELAMENTO DO PREGÃO 005/2018**

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018. A Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas/MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o CANCELAMENTO da licitação divulgada através do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018, tendo por objeto a Registro de preço de Medicamentos, material hospitalar, odontológico, de laboratório e correlatos, conforme edital, devido à alteração no Termo de Referência. Assim sendo, será publicado novo edital oportunamente

divulgado através do Diário Oficial do Maranhão. São Félix de Balsas - MA, 13 de fevereiro de 2017. Alex Martins Silva. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Autor da Publicação: Alex Martins Silva

Prefeitura Municipal de São João dos Patos**DESPACHO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Nº 11800/2018; **ASSUNTO:** Pregão Presencial nº 11/2018; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR. **Relatório;** Provem da Comissão Permanente de Licitação - CPL, através de seu Pregoeiro Municipal de

São João dos Patos, que trata de inconsistências encontradas no Edital do Pregão presencial nº 11/2018, já especificadas no aviso de anulação de licitação emitido pela comissão, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para serviço de transporte escolar, todas constantes ao processo Licitatório do objeto da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 11/2018. Discorrendo acerca da distinção entre anulação e revogação, Marçal Justen Filho asseve: O art. 49 da Lei nº 8.666/1993 consagrou, com alguma especialidade, posição pacífica acerca do controle dos atos administrativos. A matéria fora objeto das Sumulas nº 345 e 473 do STF. Sobre o tema, existe farta jurisprudência e a doutrina sobre ele se manifesta intensamente. Já e tradicional a asserção de que anulação e revogação do ato administrativo não se confundem. A anulação corresponde ao reconhecimento pela própria Administração do vício do ato administrativo, desfazendo-o e seus efeitos. Já a revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado a satisfação das funções estatais. Da fundamentação: STF. Súmula 473. A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIÇÃO JUDICIAL. **Decisão:** Conforme se viu antes, a ilegalidade é o fundamento para a anulação da licitação. Essa regra está prevista no art. 49 da lei nº 8.666/1993, que dispõe que "a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado". Teoricamente, a revogação ou anulação do certame pode ocorrer que a qualquer tempo, ainda que já tenha ocorrido homologação e adjudicação do objeto. No caso da anulação da licitação, ela poderá ocorrer ainda que o contrato que dela esteja em execução ou mesmo que já tenha sido executado. Com suporte nas alegações supra, e em homenagem aos princípios da legalidade e da moralidade administrativa, determino que sejam totalmente anulados os procedimentos agasalhados no processo licitatório Pregão Presencial nº 11/2018 e seus efeitos atinentes a licitação na modalidade Pregão Presencial. Publique-se este ato anulatório em resumo, No Diário da FEMEM - Federação do Municípios do Estado do Maranhão, DOE - Diário Oficial do Estado do Maranhão e disponibilizado cópia de inteiro teor nos rol da prefeitura Municipal. São João dos Patos- MA, 28 de fevereiro de 2018. Gilvana Evangelista de Souza, Prefeita Municipal.

Autor da Publicação: MARIA ALICE DE SA LIMA

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA; **DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**; Ref.: Referente: Processo Administrativo nº 11700/2018, Dispensa de Licitação Nº 06/2018. Objeto: **Serviço de divulgação em telão, para atender as necessidades da prefeitura municipal de São João dos Patos - MA.** Contratada: **Fabryne Santana Nolêto de Sousa, brasileira, casado, portadora do RG nº 68703696-8/MA e CPF nº 916.020.533-20 endereço: Rua Almirante Barroso nº 392 Bairro São Francisco, São João dos Patos - MA.** Valor do contrato: **R\$ 10.230,00 (Dez mil duzentos e trinta reais), pagável, mensalmente em parcelas de R\$ 930,00 (Novecentos e trinta reais).** Afigurando-

me que os procedimentos de contratação e publicação encontra-se regularmente desenvolvidos e estando ainda presente o interessado na contratação que deu ensejo a instauração do processo, **RATIFICO** a decisão exarada no termo de dispensa de acordo com os seus próprios fundamentos. Portanto, efetiva-se a contratação, com dispensa de licitação segundo o disposto acima. Sigam-se seus posteriores termos, publique-se. São João dos Patos - MA, 07 de Fevereiro de 2018. Gilvana Evangelista de Souza. Prefeita Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11700/2018: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2018. CONTRATANTE: inscrito no CNPJ/MF CNPJ nº. 06.089.668/0001-33, com sede a Av. Getúlio Vargas, nº. 135 - Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Gilvana Evangelista de Souza, RG Nº 000079163097 - 8 SSP - MA, CPF Nº 265.716.413-72, doravante denominado CONTRATADO, do outro lado, na qualidade de CONTRATANTEA, a Sr. Fabryne Santana Nolêto de Sousa, brasileira, casado, portadora do RG nº 68703696-8/MA e CPF nº 916.020.533-20 endereço: Rua Almirante Barroso nº 392 Bairro São Francisco, São João dos Patos - MA. O aludido contrato está respaldado no artigo 24, Inciso X da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores **Valor Contratual: Valor global é de 10.230,00 (Dez mil duzentos e trinta reais), pago mensalmente em parcelas de R\$ 930,00 (Novecentos e trinta reais).** Nas DOTAÇÕES; 02.03 - Secretaria de Administração; 02.03.12.122.0003.2004.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração; 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de terceiros Pessoa Física; DATA DO CONTRATO: 07 de Fevereiro de 2018. VIGENCIA: Válido até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2018. Assinam o contrato, Contratante: Gilvana Evangelista de Souza, Contratado (a): o Sr. **Fabryne Santana Nolêto de Sousa** São João dos Patos - MA, 07 de Fevereiro de 2018.

Autor da Publicação: MARIA ALICE DE SA LIMA

Prefeitura Municipal de Senador La Rocque

PORTARIA Nº 299/2018

PORTARIA Nº 299/2018, DE 13 de março de 2018.

"Dispõe sobre a exoneração do servidor, e dá outras providencias".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido o servidor **ANTÔNIO AUGUSTOS DE AGUIAR**, Professor, matrícula de nº 40-1.

Art. 2º - Esta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as distribuições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, Estado do Maranhão, em 13 de março de 2018.

Darionildo da Silva Sampaio

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: CLAUMIR GONÇALVES MEDRADO JUNIOR